MENSAGEM Nº. 089/2016

Arapongas, 12 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre o reajuste do valor do subsídio financeiro para custeio do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

Em 2014, conforme Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014, o Poder Legislativo autorizou a concessão de subsídio financeiro no valor de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Permissão Precário de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor.

Por meio do Processo Administrativo nº. 22.618/2016, a empresa Tua Transporte Urbano Arapongas Ltda. solicitou o reajuste da tarifa atual (cujo último reajuste se deu em 04 de novembro de 2015, por meio do Decreto nº. 1089/2015) bem como do subsídio (fixado em 2014 e não reajustado), cuja documentação demonstra a plausibilidade do pleito.

Em face do exposto, convocou-se reunião com membros da equipe de transição política para tratar deste assunto (Dr. Juliano André Domingos e Sr. Ricardo Augusto Grassano), que também concordaram com a pretensão, no sentido de reajustar o subsídio financeiro de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) para R$ 1,00 (um real) e do reajuste da tarifa atual ao passageiro

de R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para R$ 3,00 (três reais). O reajuste tarifário será procedido por Decreto.

Vale ressaltar que a concessão do subsídio a que se refere a Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014, vigorará até a finalização do procedimento licitatório de que trata o art. 13 da Lei Municipal nº. 4.223, de 04 de abril de 2014, já em fase adiantada junto à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEODUR.

Assim sendo, diante do exposto, solicitamos seja apreciado em regime de urgência com a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Desta forma, certos de contarmos com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1284
DATAS ENTRADA 12/12/2016
EXPEDIENTE 13/12/2016
Francelise
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Arapongas
Nesta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 088/2016

Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R$ 1,00 (um real) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Permissão Precário de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor. (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1285
DATAS ENTRADA 12/12/2016
EXPEDIENTE 13/12/2016
Funcionário

EMENDA ADITIVA Nº02/2016

O Vereador subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 088/2016, que dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresce-se "**Parágrafo único°**" ao Art. 1°, do Projeto de Lei n° 088/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....

"Parágrafo único. A limpeza, manutenção e conservação dos banheiros existentes no terminal rodoviário urbano serão de responsabilidade da Permissionária."

Arapongas, 14 de dezembro de 2016.

Valdeir José Pereira
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 1288
DATAS ENTRADA 14/12/16
EXPEDIENTE 15/12/16
Francelise
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores(as):

Trata-se de emenda aditiva acrescendo-se parágrafo único ao Art. 1° do Projeto de Lei 088/2016, que dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

Objetivamente, tal alteração visa criar obrigação, como contrapartida ao subsídio recebido pela Permissionária, de realizar a limpeza, manutenção e conservação dos banheiros existentes no Terminal Urbano Rodoviário do Município de Arapongas.

Este é um tema que vem sendo tratado de forma permanente por esta casa de Leis e cobrado pela população que faz uso do serviço.

Assim, apresentamos emenda aditiva com o objetivo de melhorar o atendimento à população que faz uso do terminal urbano.

Arapongas, 14 de dezembro de 2016.

Valdeir José Pereira
Vereador - Presidente

Adauto Fornazieri
Vereador

Airton Aldemir Bergamo
Vereador

Angélica Ferreira
Vereadora

Antonio Carlos Chavioli
Vereador

Aroldo Cesar Pagan
Vereador

Evangelista Pereira da Silva
Vereador

Jair Milani
Vereador

Irondi Mantoan Pugliesi
Vereadora

Lucas Correa
Vereador

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Vereadora

Miguel Messias
Vereador

Osvaldo Alves dos Santos
Vereador

Rubens Franzin Manoel
Vereador

Valdecir Oliveira
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 97/2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 088/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de dezembro de 2016, Projeto de Lei nº. 088/2016, de 12 de dezembro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.317/14, para o fim de conceder subsídio financeiro no valor de R$1,00 (um real) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o serviço de transporte público de passageiros.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1289
DATAS ENTRADA 15/12/16
EXPEDIENTE 15/12/16
Funcionário

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que a atividade de prestação de transporte coletivo constitui serviço público, sendo que a Constituição Federal confere às entidades políticas a titularidade dos serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização. Ressalte-se que as permissões de serviços públicos são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Quanto á possibilidade de reajuste das tarifas e, por consequência, dos subsídios concedidos pelo Chefe do poder Executivo, cumpre ressaltar que o artigo 9°, § 2°, dispõe que "Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.".

Como se vê, as tarifas de transporte coletivo passaram por reajuste no ano de 2015, todavia, os respectivos subsídios não foram reajustados. Portanto, nada mais justo que sejam alterados também os valores para subsídio, de modo a preservar a modicidade das tarifas, conforme disposto no artigo 11 da Lei n°. 8987/95.

A este Projeto foi apresentado Emenda Aditiva visando criar obrigação para a permissionária realizar a limpeza, manutenção e conservação dos

banheiros existentes no Terminal urbano Rodoviário do Município. Como o município realiza um repasse a Permissionária, visando o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de permissão Precário, nada mais justo que a Permissionária realize tais obrigações.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Aditiva n° 02/2016, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 088/2016, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Aditiva n° 02/2016, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

(2)

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 97/2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 088/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de dezembro de 2016, Projeto de Lei nº. 088/2016, de 12 de dezembro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar o artigo 1º da Lei Municipal n°. 4.317/14, para o fim de conceder subsídio financeiro no valor de R$1,00 (um real) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o serviço de transporte público de passageiros.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1289
DATAS ENTRADA 15/12/16
EXPEDIENTE 15/12/16
Francelise
Funcionário

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que a atividade de prestação de transporte coletivo constitui serviço público, sendo que a Constituição Federal confere às entidades políticas a titularidade dos serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização. Ressalte-se que as permissões de serviços públicos são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Quanto á possibilidade de reajuste das tarifas e, por consequência, dos subsídios concedidos pelo Chefe do poder Executivo, cumpre ressaltar que o artigo 9°, § 2°, dispõe que "Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.".

Como se vê, as tarifas de transporte coletivo passaram por reajuste no ano de 2015, todavia, os respectivos subsídios não foram reajustados. Portanto, nada mais justo que sejam alterados também os valores para subsídio, de modo a preservar a modicidade das tarifas, conforme disposto no artigo 11 da Lei n°. 8987/95.

A este Projeto foi apresentado Emenda Aditiva visando criar obrigação para a permissionária realizar a limpeza, manutenção e conservação dos

banheiros existentes no Terminal urbano Rodoviário do Município. Como o município realiza um repasse a Permissionária, visando o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de permissão Precário, nada mais justo que a Permissionária realize tais obrigações.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Aditiva n° 02/2016, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 088/2016, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Aditiva n° 02/2016, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 35/2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 088/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de dezembro de 2016, Projeto de Lei nº. 088/2016, de 12 de dezembro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.317/14, para o fim de conceder subsídio financeiro no valor de R$1,00 (um real) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o serviço de transporte público de passageiros.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço objetiva realizar reajuste de subsídio financeiro concedido para cada passageiro econômico a ser transportado no serviço público de transporte coletivo, que passaria a ser de R$ 1,00 (um real) e não mais 0,85 (oitenta e cinco centavos).

Observe-se que a limitação continuaria a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, de modo que haverá qualquer alteração nas despesas do Município e, ainda, será preservada a modicidade das tarifas, um dos mais relevantes direitos do usuário, garantia de acesso ao serviço público.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 88/2016 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 88/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2016.

Miguel Messias	**Airton Aldemir Bergamo**	**Lucas Correa**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1290
DATAS ENTRADA 15/12/16
EXPEDIENTE 15/12/16
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 35 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 088/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de dezembro de 2016, Projeto de Lei nº. 088/2016, de 12 de dezembro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.317/14, para o fim de conceder subsídio financeiro no valor de R$1,00 (um real) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o serviço de transporte público de passageiros.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço objetiva realizar reajuste de subsídio financeiro concedido para cada passageiro econômico a ser transportado no serviço público de transporte coletivo, que passaria a ser de R$ 1,00 (um real) e não mais 0,85 (oitenta e cinco centavos).

Observe-se que a limitação continuaria a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, de modo que haverá qualquer alteração nas despesas do Município e, ainda, será preservada a modicidade das tarifas, um dos mais relevantes direitos do usuário, garantia de acesso ao serviço público.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 88/2016 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 88/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2016.

Miguel Messias	**Airton Aldemir Bergamo**	**Lucas Correa**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1290
DATAS ENTRADA 15/12/16
EXPEDIENTE 15/12/16
Francelise
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.527/2016

Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º -O art. 1º da Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R$ 1,00 (um real) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando amanutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Permissão Precário de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor. (N.R.)

Parágrafo único. A limpeza, manutenção e conservação dos banheiros existentes no terminal rodoviário urbano serão de responsabilidade da Permissionária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sal das Sessões, 16 de dezembro de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R$ 1,00 (um real) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Permissão Precário de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor. (N.R.)

Parágrafo único. A limpeza, manutenção e conservação dos banheiros existentes no terminal rodoviário urbano serão de responsabilidade da Permissionária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 2016.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **16 / 12 / 2016**
FOLHA DE LONDRINA
Em **17 / 12 / 2016**
Katia Nigueloni
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Municipal de Administração

FOLHA DE LONDRINA, 17 e 18 de dezembro de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R$ 1,00 (um real) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Permissão Precário de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor. (N.R.)

Parágrafo único. A limpeza, manutenção e conservação dos banheiros existentes no terminal rodoviário urbano serão de responsabilidade da Permissionária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 2016.
ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito
SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Municipal de Administração.

Secretaria de Obras, Transportes E Desenvolvimento Urbano
ERRATA
DECRETOS sob nºs: 858/16, 859/16 e 860/16, de 24 de novembro 2016 DESMEMBRAMENTO

Onde se lê:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos da Lei sob nº 4.353, de 16 de março de 2015...

Leia-se:
Art. 1º - Fica autorizado nos termos do Artigo 43, da Lei sob nº 3:589, de 05 de janeiro de 2009...

Arapongas, 12 de dezembro de 2016.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras Transportes e Desenvolvimento Urbano

Visto:
ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Extrato de Dispensa de Licitação e Termo Contratual
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo: nº 187/2016.
Contrato: nº 593/2016.
Partes: Município de Arapongas e TUA – TRANSPORTE URBANO ARAPONGAS LTDA, CNPJ/MF nº 02.867.960/0001-89, representado por PEDRO PAULO COELHO CONSTANTINO, CPF/MF nº 216.055.878-85, e MARA CAROLINA COELHO CONSTANTINO, CPF/MF nº 277.822.178-65.
Objeto: Contrato emergencial para exploração do transporte coletivo urbano de passageiros.
Modalidade: Dispensa Nº 031/2016.
Prazo de Vigência: De 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 16/12/2016.
Despacho: Dispenso o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no Artigo n.º 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 16/12/2016.
Data e Assinaturas.

Extrato de Termo Aditivo
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo: nº 065/2016.
Ata de Registro de Preços nº. 217/2016 – 1º Termo Aditivo
Partes: Município de Arapongas e MADEIREIRA R. CHAVES LTDA, CNPJ nº. 76.956.150/0001-35, representado por ANTONIO FRANCISCO CHAVES NETO, CPF nº. 651.631.256-72.
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para construção, materiais hidráulicos, madeiras, serralheria, ferramentas e outros, para atender a diversas secretarias, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Administrativo n.º 21779/16, de 18/10/2016, acordam as partes, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, em alterar a Subcláusula Primeira, para que a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato será feita a partir da assinatura deste pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas. Modalidade: Pregão nº. 042/2016. Data e assinaturas.

Extrato de Termo Aditivo
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo: nº 153/2016.
Contrato nº. 484/2016 – 1º Termo Aditivo
Partes: Município de Arapongas e MARCELO RICARDO FERREIRA – EIRELI, CNPJ nº. 19.406.928/0001-07, representado por seu sócio administrador MARCELO RICARDO FERREIRA, CPF nº 979.783.029-20.
Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Sabiá Castanho, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano – SEODUR.
Objeto do Termo Aditivo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento de termo aditivo ao contrato acima mencionado, e com fundamento nos documentos que constam do processo administrativo nº. 21695/16, acordam as partes, em aditar o contrato para suspender o prazo de execução a partir da ordem escrita de paralisação da obra emitida no dia 17 de outubro de 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – A suspensão do prazo de execução é necessária em decorrência de problemas nos arquivos digitais do projeto que precisarem ser refeitos, e em função de diferenciais entre a locação definitiva da obra e o projetado, que acarreta a necessidade de nova locação da obra, o que gera um atraso não previsto no cronograma de execução.
CLÁUSULA TERCEIRA – O restabelecimento do prazo de execução ocorrerá após notificação a ser expedida pelo município para a retomada da obra.
CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da suspensão do prazo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31 de julho de 2017.
CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo.
As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas. Modalidade: Tomada de Preços nº. 009/2016. Data e assinaturas.

PORTARIA nº. 451/16, de 14 de dezembro de 2016

ANTONIO JOSÉ BEFFA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na petição protocolada sob o nº. 22473, de 01/11/16;

RESOLVE:
Art. 1º - DECLARAR, que EDER ROSARIO MACHADO, ocupante do cargo de Motorista I, de provimento efetivo, matrícula 111910/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desempenhou o Exercício do Cargo em Localidade do Interior do Município, na UBS Colônia Esperança, nos períodos de 13/06 a 02/07 e de 12/09 a 12/10/16.

Art. 2º - DESIGNAR, o mesmo nos períodos acima mencionados, para o Exercício do Cargo em Localidade do Interior do Município, com a gratificação de 20% (vinte por cento) do nível inicial da respectiva classe, de conformidade com o art. 92 e parágrafos da Lei 4.451/16 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Arapongas, 14 de dezembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SANDRO JOSE ANDREASSI CICERO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 453/2016, de 15 de dezembro de 2016

ANTONIO JOSÉ BEFFA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando término de mandato e transição;

RESOLVE:
SUSPENDER, a partir de 12 de dezembro de 2016, a fruição das férias referentes ao período aquisitivo 2015/2016, concedidas conforme Portaria nº 440/16, de 01/12/16, a RICARDO GONÇALVES, matrícula nº 96814-2.

Arapongas, 15 de dezembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

LEI Nº. 4.530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O art. 1° da Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R$ 1,00 (um real) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Permissão Precário de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor. (N.R.)

Parágrafo único. A limpeza, manutenção e conservação dos banheiros existentes no terminal rodoviário urbano serão de responsabilidade da Permissionária.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Municipal de Administração